Parecer sobre Projeto de Lei nº 08/05.

Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Expedito João Bernardo "*Dá denominação à via pública localizada no bairro Manoel Pinheiro, neste Município e dá outras providências.*"

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende nomear via pública localizada no Bairro Manoel Pinheiro, neste Município.

A competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tal como o ordenamento das vias públicas municipais, está plenamente garantido na Constituição Federal (CF, artigo 30,I), na Constituição Estadual (artigo 171, I, g) e na Lei Orgânica Municipal (artigo 9º, I)

Ademais, a matéria de que trata o projeto de lei em tela não está arrolado entre aqueles que são de iniciativa privativa do Executivo Municipal. (art. 63 da Lei Orgânica Municipal).

Logo, não há qualquer impedimento constitucional, legal ou regimental para que o Vereador apresente projeto de lei atinente a matéria não reservada ao Poder Executivo.

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto de lei esteja apto para ser colocado em pauta de votação, nos termos do Regimento Interno desta nobre Casa Legislativa, uma vez que o mesmo atendeu aos requisitos legais de iniciativa, competência e interesse público indispensáveis à sua aprovação.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela jurisdicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei .

Sala das Comissões, 14 de março de 2005.

Wilson Ramos de Jesus
Vereador Relator

José Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Gilmar Cordeiro da Silva
Vereador Membro

Parecer sobre Projeto de Lei nº 08/2005
Comissão de Assuntos Diversos e Redação

Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Vereador Expedito João Bernardo *"Dá denominação à via pública localizada no bairro Manoel Pinheiro, neste Município e dá outras providências."*

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

Fundamentação

O Projeto de Lei em análise pretende nomear via pública localizada no Bairro Manoel Pinheiro, neste Município.

O presente projeto foi aprovado por esta Casa Legislativa em duas votações.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, estando este apto para aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

Conclusão

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2005.

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Gisele Keile de Oliveira Pacito
Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Relator

José Gonçalves de Oliveira
Membro

PROPOSIÇÃO DE LEI 09/2005

"Dá denominação à via pública localizada no B. Manoel Pinheiro, neste município e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A Rua VLR-3, localizada no B. Manoel Pinheiro, neste município passa a ter a seguinte denominação: **RUA SEBASTIÃO BADARÓ.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 29 de abril de 2005.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Vereador Presidente

Edinilson Miguel Júlio
Vereador Vice-Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito
Vereadora Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 08/2005

Dá denominação a via pública localizada no B. Manoel Pinheiro, neste município e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A Rua VLR-3, localizada no B. Manoel Pinheiro, neste município passa a ter a seguinte denominação: **RUA SEBASTIÃO BADARÓ.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 03 de março de 2005.

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vereador

Justificativa: Por ser este uma pessoa de caráter ilibado e de vida simples, sedo também uma das primeiras pessoas que habitaram em nossa cidade, o qual teve uma participação em trabalhar para elevar Sarzedo ao destaque que hoje se encontra. Outrossim, esta é uma forma de homenagear aqueles que viveram em nosso município, educando e dando exemplo de vida aos seus descendentes. Segue-se em anexo a este projeto a biografia do homenageado.

BIOGRAFIA DE:
SEBASTIÃO BADARÓ

Sebastião Badaró, já falecido foi um morador de Sarzedo onde criou sua família e seus descendentes que residem em Sarzedo até os dias de hoje.

Foi um homem amigo de todos e muito trabalhador, digno de ser um homem respeitado por todos.

No tempo em que não havia nenhum transporte para a pequena população existente naquela época, ele com seu humilde automóvel ajudava os menos favorecidos sem cobrar nada em troca. Assim era Sr. Sebastião, fazia de tudo para ajudar os mais pobres.

Para melhorar o auxilio aos carentes, ele colocou uma Kombi para transportar pessoas para a Cidade Industrial, pois naquela época não existia transporte coletivo neste município, portanto, ele com seu esforço tentava facilitar a vida da população.

Sebastião Badaró faleceu em 09 de outubro de 1997, com 65 anos de idade, seus familiares sempre terão orgulho ao falar do grande homem trabalhador, honesto e responsável que foi.

Desta forma, sabendo do caráter ilibado, de vida simples e de muito trabalho que em vida apresentou é que esta pessoa é merecedora desta homenagem.

Este relato foi escrito com muita felicidade por seus familiares.